



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato n.º 04/2019 -TRE/RN
(Ref.: Processo Administrativo nº 17694/2018)

Contrato de prestação de elaboração de plano de viabilidade financeira e projeto básico para instalação de sistemas de energia solar fotovoltaico que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e JULLIAN LAURENTINO DE NEVES CARNEIRO ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Rua Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal-RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por meio de seu/sua Diretor Geral ou seu substituto legal no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JULLIAN LAURENTINO DE NEVES CARNEIRO ME, CNPJ Nº 31.458.641/0001-18, com endereço na Rua Joaquim Lopes Pereira, 300, Sala 06, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN (CEP: 59.150-590), neste ato representado por seu sócio administrador Jullian Laurentino de Neves Carneiro, CPF nº 083.744.624-42, daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 17.964/2018-TRE/RN) e em observância ao que dispõe a(s) Lei(s) n.º(s) 8.666/93, e legislação superveniente, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos com o propósito de elaborar um plano de viabilidade financeira e projeto básico para instalação de sistemas de energia solar fotovoltaico em unidades do TRE/RN, de acordo com as especificações do Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO

2.1 O serviço objeto desta contratação será executado consoante as condições descritas no Termo de referência, e com as quais o(a) CONTRATADO(A) se compromete.

2.2 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço, emitida pela Seção de Engenharia do TRE/RN;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**.

3.2. O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Item 9.2 do Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

4.1 - Os preços definidos nesta contratação não poderão ser reajustados, tendo em vista a sua duração.

4.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência até 05 (cinco) meses, a contar da assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente contrato se enquadra na Ação de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, no Elemento de Despesa: 339039.05, Nota de Empenho Número 2019NE000204.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

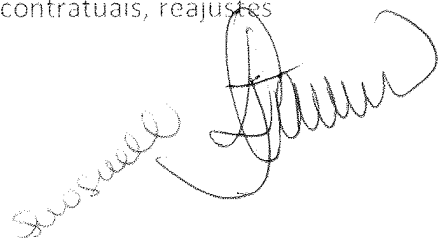
a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;

b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;

d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;

e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações contratuais, reajustes e repactuações de preços.



f) Demais obrigações descritas no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação;
- c) demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I);
- d) reconhecer os direitos do TRE/RN, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que essa obrigação é cláusula necessária exigida pelo incisos IX do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;
- e) manter atualizados os endereços, telefones e endereços eletrônicos (*e-mail*) para contato.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO E ENVIO DE DOCUMENTOS

9.1 - Toda e qualquer comunicação (informações, orientações, determinações, notificações, intimações etc.) e envio de documentos (atas, contratos, termos aditivos, notas de empenho etc.) à empresa contratada serão efetivados pelo e-mail por ela indicado na proposta apresentada ao TRE/RN.

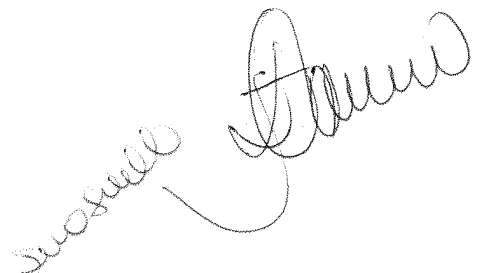
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento do objeto do presente CONTRATO, observado o disposto na Lei n.º 9.430, de 27.12.1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993, será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, na forma disposta no Item 9.2 do Termo de Referência, mediante depósito bancário em conta do(a) CONTRATADO(A).

12.1.1- O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes.

a) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s), acompanhadas de todas as guias atendidas.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS e Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

c) Comprovar quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do CONTRATO.

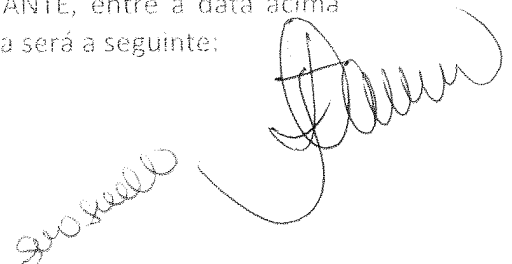
d) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio www.cnj.jus.br;

e) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio www.portaltransparencia.jus.br;

Parágrafo único: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.1.2 – Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 13.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.2 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

Handwritten signature and stamp. The signature is in black ink and appears to be 'J. A. ...'. To the left of the signature is a circular stamp, partially obscured, with some illegible text inside.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$I = (6/100)/365.$

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subseqüentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e as normas internas de gestão deste TRE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA PUBLICAÇÃO:

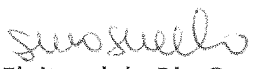
14.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO:

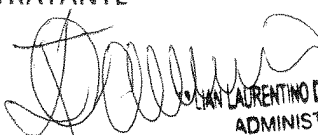
15.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 04 de fevereiro de 2019.


Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretor-Geral
CONTRATANTE

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral - TRE/RN


JULLIAN LAURENTINO DE NEVES CARNEIRO
ADMINISTRADOR
CNPJ Nº 31.458.641/0001-18
Jullian Laurentino de Neves Carneiro
CPF: 083.744.624-42
CONTRATADO

31.458.641/0001-18

JULLIAN LAURENTINO DE NEVES CARNEIRO

R. JOAQUIM LOPES PEREIRA - 300 - SALA 06
NOVA PARNAMIRIM - CEP: 59.150-590
PARNAMIRIM/RN